



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7834/2024 – Quarta, 15 de Maio de 2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004509-78.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SRA. NATIANE SANTOS SOARES - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO - CNS 67.553.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR DA CONTA DA SERVENTIA PARA COMPOSIÇÃO DO PROVISIONAMENTO TRABALHISTA IMPOSTO ÀS SERVENTIAS VAGAS. NECESSIDADE DE REALIZAR A REVERSÃO DOS VALORES UTILIZADOS, NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO PREVISTA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021-GP/CGJ. DEFERIMENTO, COM RESSALVA.

DECISÃO: (...)

Para não causar risco à saúde financeira da Serventias, a Portaria Conjunta prevê a transferência mensal e gradual dos valores, de forma que possa, ao final e cada exercício, compor a obrigação, sem causar prejuízo aos compromissos mensais obrigatórios do Cartório.

Dessa feita, considerando o déficit atual da conta poupança provisionada, **autorizo**, a transferência do valor de R\$ 66.942,35 (sessenta e seis mil reais, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) da conta ordinária da Serventia, para a conta poupança de provisionamento, devendo ser obrigatoriamente escriturada como despesa no mês de transferência e escrita no Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, bem como indicada na prestação de contas mensal da Serventia, nos meses de realizações.

Não obstante, assinalou o órgão de fiscalização que a Serventia, nos meses especificados na tabela inclusa à fl. 2, ID 389296, utilizou valores depositados na conta de provisionamento, no montante de R\$ 48.929,68 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), sem ter realizado a devida reversão nas prestações de contas. Assim, determino que a Responsável Interina, no prazo de 15 (quinze) dias, solicite abertura de lote complementar à Divisão de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN, a fim de proceder as devidas reversões trabalhistas da conta de provisionamento, do valor utilizado, sob pena de configurar-se situação de quebra de confiança, passível de cessação e interinidade.

Ressalto e recomendo, por fim, que a Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do Cartório, cumprindo, assim, as normativas vigentes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.
Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará